



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2016/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área pública à iniciativa privada, para utilização de imóvel destinado à implantação, operação e exploração de usina de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, pelo prazo de 08 (oito) anos, de área pública localizada na Rodovia RJ-186, Estrada Pirapetinga/Além Paraíba, Km 01, lote nº __, quadra A, Polo Industrial de Pirapetinga (antiga usina de reciclagem), à iniciativa privada, para a implantação, operação e exploração de usina de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º. Da área mencionada no caput, ficarão destinados 6.600 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados) à implantação, operação e exploração da nova usina de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º. A área remanescente, de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), permanecerá destinada à usina de reciclagem de lixo urbano.

§ 3º. O lixo destinado à implantação, operação e exploração da usina de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos será o que não servir para a usina de reciclagem de lixo urbano.

Parágrafo Único. A concessão de uso prevista no *caput* visa ao cumprimento dos incisos VII, X e XI do art. 3º; incisos IV e VI do art. 6º; incisos IV e VII do art. 7º; e inciso VI do art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei:

I - não implicará em qualquer contrapartida financeira ou ônus para o Município de Pirapetinga no que se refere à destinação final de seus resíduos sólidos urbanos;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

II - garantirá que a empresa beneficiária da concessão não cobre do Município qualquer valor para o recebimento e tratamento do lixo urbano enviado à usina;

III - obriga o Município a destinar todo o lixo urbano à empresa que obtiver o direito real de uso do imóvel.

Art. 3º. Como incentivo fiscal à implantação e operação da usina de reciclagem com tecnologia inovadora, que representa avanço ambiental e desenvolvimento econômico local, serão concedidas à pessoa jurídica beneficiária da concessão as seguintes isenções:

I - isenção de tributos municipais, incluindo taxas, pelo período de 08 (oito) anos;

II - a eventual renovação da concessão e das isenções tributárias será analisada pelo Poder Executivo ao final do prazo, mediante o interesse público.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Benefícios da Concessão

Art. 4º. A presente concessão tem como principal objetivo promover a modernização da gestão de resíduos sólidos urbanos no Município de Pirapetinga, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, visando:

I - eliminar os custos diretos da administração municipal com a destinação final do lixo em aterros sanitários;

II - implementar solução ambientalmente sustentável para o tratamento de resíduos, que elimine riscos de contaminação do solo e da atmosfera, utilizando tecnologia inovadora.

III - fomentar a geração de emprego e renda, com a criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, e promover a inclusão produtiva de trabalhadores locais;

IV - valorizar os resíduos sólidos por meio da transformação em subprodutos comercializáveis - fertilizantes, recicláveis, gás, metais nobres e energia elétrica;

V - posicionar o Município como referência em inovação ambiental e gestão moderna de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

Das Condições e Responsabilidades

Art. 5º. A empresa beneficiária da concessão será integralmente responsável pelos custos de construção, implantação, operação, manutenção e licenciamento ambiental da usina, assegurando o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes.

Parágrafo Único. A usina deverá operar segundo os seguintes princípios:

I - total ausência de contato com o solo, eliminando risco de contaminação;

II - não geração de passivos ambientais ou rejeitos poluentes.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, no exercício do poder de polícia administrativa, solicitar a qualquer tempo relatórios, documentos e autorizar vistorias técnicas para fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso e o Termo de Isenção Tributária terão duração de 08 (oito) anos, podendo ser renovados, a critério do Poder Executivo, mediante termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 17 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA
DA
COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

